PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 71/17

Considerando o contexto atual brasileiro no tocante à necessidade célere de implementação de políticas públicas para a efetividade na prestação de serviços públicos,

Considerando a competência constitucional conferida ao município de Salvador, de que é de atual em prol dos interesses locais da população soteropolitana, interesses esses que hodiernamente se avolumam, haja vista a dimensão geográfica e populacional do município,

Considerando que o Poder Público Municipal é responsável direto pelo aperfeiçoamento dos serviços locais a serem prestados ao cidadão soteropolitano, cabendo-lhe a atuação estratégica de impulsionar qualidade aos serviços prestados,

Considerando a nossa função enquanto agentes e servidores públicos, de contribuir com a cidadania e a dignidade da pessoa humana, sobretudo, a soteropolitana, e de servir à sociedade com eficiência, conforme o mandamento constitucional insculpido no art. 37,

Considerando que a capacitação e qualificação contínuas dos servidores públicos municipais, consequentemente, subsidia a melhoria e efetividade dos serviços públicos municipais,

Considerando o art. 2º, VI da Lei Municipal nº 8.629/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas da Prefeitura Municipal do Salvador, e dá outras providências, que tem como uma de suas diretrizes, a:

educação permanente, como pré-requisito para progressão funcional, com oferta contínua de capacitação aos servidores municipais, voltada para o desenvolvimento das suas potencialidades e habilidades profissionais, bem como para a melhoria da eficiência da máquina pública e da qualidade dos serviços prestados à população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que busque recursos do Programa Nacional de Capacitação das Cidades do Ministério das Cidades, mediante convênio, para a capacitação e qualificação dos servidores e agentes públicos lotados nas Prefeituras-bairro do município, com vias ao aprimoramento dos serviços prestados por essas unidades, as quais possuem o dever constitucional da atuação com eficiência.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS